



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.082/2022

“Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1040 de 26 de janeiro de 2022.”

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescentado ao Artigo 1º da Lei 1.040 de 26 de janeiro de 2022 “Parágrafo Único” com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º. O Fundo Municipal de habitação por Interesse Social vinculado ao Conselho Municipal de Habitação, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social.”

§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão depositados com conta própria em estabelecimento bancário oficial e serão movimentados pelo Chefe do Departamento de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 20 de dezembro de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal